

PROJETO DE LEI Nº 1965, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

**DEFINE AS INFORMAÇÕES DE VEICULAÇÃO OBRIGATÓRIA NAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** - Independentemente das informações que o Poder Executivo considere de seu interesse divulgar, todas as placas de sinalização de obras públicas do Município deverão informar aos cidadãos:


- I – a identificação da obra, inclusive com a numeração do processo licitatório ou de dispensa correspondente;
- II – o custo total e a origem dos recursos financeiros destinados ao seu custeio;
- III – a data de início e o prazo previsto para a conclusão;
- IV – nome e registro no CREA dos engenheiros responsáveis, pela execução da obra e pela fiscalização da obra;
- V – telefones para contato com o órgão público responsável pela fiscalização da obra.

**Art. 2º** - Nas obras já iniciadas, as placas de sinalização deverão atender ao disposto no art. 1º no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, caso não sejam concluídas antes.

**Art. 3º** - A sinalização de obras do Município em desacordo com as disposições desta Lei fere o direito fundamental à informação e o princípio da transparência e será passível de penalização nas esferas cíveis e administrativas pertinentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 24 de agosto de 2020.



**ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO**  
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima

Nova Lima, 24 de agosto de 2020

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que define as informações de veiculação obrigatória nas placas de sinalização de obras públicas do município.

Trata-se de norma que visa conceder maior transparência sobre os gastos públicos referentes às obras públicas, informações estas que nem sempre estão de fácil acesso e compreensão a qualquer cidadão, via Portal da Transparência, disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

Diante do exposto e considerando a relevância e legitimidade da matéria objeto desta proposição, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação de tão relevante iniciativa para a comunidade nova-limense.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 24 de agosto de 2020.



**ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO**  
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima